



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SIGA Nº SMS-OFI-2025/01286

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2025.

À Secretaria de Finanças - Setor Jurídico

Assunto: Justificativa – Escolha da Empresa Selecionada no caso de institucionalização do C.A.S.

No processo de dispensa de licitação em questão, foram avaliadas três empresas que apresentaram propostas. A escolha da empresa selecionada se baseou na análise da regularidade documental, especialmente no que se refere às Certidões Negativas de Débitos Municipais e Federais, exigidas por lei como condição para contratação com a Administração Pública.

Durante a verificação, constatamos que:

- A primeira empresa, embora com proposta aparentemente vantajosa, possui pendências tanto na certidão municipal quanto na federal, o que inviabiliza sua contratação;
- A segunda empresa apresentou irregularidades nos mesmos documentos, também não atendendo aos critérios legais;
- A terceira empresa, embora com valor superior às demais, foi a única que apresentou toda a documentação exigida, estando regular junto aos órgãos municipais e federais, sendo, portanto, a única apta a ser contratada legalmente.

Ressaltamos que, apesar do valor apresentado pela empresa selecionada ser mais elevado, a contratação se justifica por ser a única alternativa em conformidade com os critérios legais, assegurando a legalidade, a responsabilidade administrativa e a continuidade do processo.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por WILLIAM FELIPE MORIN.
Documento Nº: 132098-9453 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=132098-9453>



SMSOFI202501286A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Além disso, recebemos respostas negativas de outras instituições consultadas, que informaram não ter condições de atender aos critérios estabelecidos para este tipo de serviço e também por não terem leitos disponíveis no momento. Essas negativas também estão anexadas ao processo para fins de registro e transparência.

Com base no exposto, e de acordo com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige regularidade fiscal e trabalhista como condição para a contratação, a empresa selecionada representa a única alternativa viável dentro das exigências legais.

Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 – A assinatura do contrato fica condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que deverá ser comprovada por meio de documentação atualizada.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

William Felipe Morin
Assessor Administrativo

